



Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.
Palacio do Governo em Porto Alegre.

31 de Janeiro de 1876.

Nº 80

1.ª Secção.

Circular.

Tendo sido designado pelo Governo Imperial o dia 2 de Abril para a reunião das Juntas para electraes que nos termos da nova lei electoral devessem começar as trabalhos da qualificação das votantes, excepção feita immediatamente ordens para que as Juntas de Par mais votadas convocassem, no dia 28 de Fevereiro, os electores e supplentes para elegerem as ditas Juntas no dia 30 de Março, de conformidade com as seguintes disposições das instrucções expedidas com o Decreto nº 6097 de 12 do corrente:

Artigo 157 §. 1.º Serão eleitas as Juntas tres dias antes do designado para sua reunião pelos electores e supplentes da legislatura actual, approvados pela Camara dos Deputados. §. 2.º Para esse fim o Juiz de Par competente convocará, com o prazo e pelo modo determinado no artigo 5 de estas instrucções: 1.º os electores de para electia que se não acharem comprehendidas nas excepções especificadas na primeira parte do §. 3 do artigo 5 dito; os que, por este motivo, não poderem ser convocados e os que tiverem morrido, não serão substituidos por supplentes: 2.º os supplentes, desses electores em numero igual aos dos electores effectivamente convocados e segundo a ordem de sua votação, não entrando naquelles numero os que estiverem comprehendidos nas excepções a que se refere o nº 1 deste paragrapho. Não podem ser convocados os supplentes que se seguirem immediatamente aos electores e que se acharem incluídas na respectiva lista até o numero marcado